

# REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SISTEMA TERRESTRE

## TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1** - O Curso de Doutorado em Ciência do Sistema Terrestre (PG-CST) do INPE tem como objetivo a formação de recursos humanos de alto nível para atender às demandas institucionais, nacionais e científicas relacionadas aos impactos, vulnerabilidades, processos sociais e políticas públicas associadas às mudanças ambientais regionais e globais.

**Art. 2** - O Curso de Doutorado em Ciência do Sistema Terrestre (PG-CST) reger-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (RCPG-INPE), pelas normas definidas por seu Conselho e por este Regimento do Curso.

**Parágrafo Único** - O Curso segue o Calendário Acadêmico, o qual compreende três períodos letivos por ano.

**Art. 3** – O Curso de Doutorado em Ciência do Sistema Terrestre é constituído na sua execução por dois colegiados: O Corpo Docente e o Conselho de Curso.

## TÍTULO II DO CONSELHO DE CURSO E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4-** O Conselho do Curso da Pós-Graduação em Ciência do Sistema Terrestre é constituído por:

I – Um mínimo de quatro representantes docentes vinculados ao Curso indicados pelo Corpo Docente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez. As funções do Presidente do Conselho de Curso estão estabelecidas no Art. 9 do RCPG-INPE.

II - Um representante discente, escolhido pelos alunos do Curso por eleição em assembléia, com mandato anual, podendo ser reconduzido ao cargo mais uma única vez, e com direito a participar das reuniões do Conselho do Curso.

**Art. 5** - Compete ao Conselho de Curso, além do estabelecido no Art. 11 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, acompanhar a administração de recursos destinados à PG-CST.

**Parágrafo Único** - O Conselho da PG-CST reúne-se no mínimo duas vezes por ano, com um quorum de pelo menos 2/3 dos representantes docentes ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de mais de um membro do Conselho.

**Art. 6** - Compete ao Presidente do Conselho da PG-CST, além do estabelecido no Art. 12 do RCPG-INPE:

- I - encaminhar aos órgãos internos e externos, quando solicitados, dados que permitam a avaliação do Curso;
- II - presidir Entrevistas de Qualificação de candidatos ao Título de Doutor;
- III - representar o Curso em eventos relativos à Pós-Graduação;
- IV - administrar os recursos alocados para a PG-CST, incluindo os obtidos através de convênio de apoio à Pós-Graduação e outros de natureza semelhante.

### **TÍTULO III DO CORPO DOCENTE DA PG-CST**

**Art. 7** - O Corpo Docente da PG-CST é constituído por pesquisadores Doutores de Áreas e Laboratórios do INPE que atuam na temática da ciência do sistema terrestre, aceitos pelo Corpo Docente.

**Parágrafo Único** - Fazem também parte do Corpo Docente pesquisadores Doutores de outras instituições, de acordo com os critérios definidos em Ata pelo Conselho do Curso, ouvido o Corpo Docente, em concordância com o Art.13 do RCPG-INPE.

**Art. 8** - Além das normas contidas no RCPG-INPE, também compete aos membros do Corpo Docente colaborar nos processos de divulgação da PG-CST e de admissão de candidatos.

### **TÍTULO IV DA ADMISSÃO AO CURSO**

**Art. 9** - Para admissão ao Curso de Doutorado em Ciência do Sistema Terrestre, os candidatos deverão cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 18 do RCPG-INPE.

**Art. 10** – Poderão ser admitidos ao Curso de Doutorado em Ciência do Sistema Terrestre graduados, em conformidade com o estabelecido no Art.18º. Do RCPG-INPE e pós-graduados nas grandes áreas de Ciências Matemáticas e Naturais, Engenharias e Computação, Ciências Biológicas, Ciências Médicas e da Saúde, Ciências Agrônomicas e Veterinárias, Ciências Socialmente Aplicáveis, Ciências Humanas e outras áreas sujeitas à análise.

**Art. 11** – O processo de seleção de candidatos será conduzido por uma Comissão de Seleção, constituída por, no mínimo 5 (cinco) membros do Corpo Docente, incluindo o Presidente do Conselho de Curso, podendo ser renovada anualmente a critério deste último.

**Parágrafo Único** - O Comitê de Seleção publicará um Edital anualmente contendo todas as etapas e requisitos do processo de seleção, indicando o cronograma das atividades e demais disposições.

## **TÍTULO V DAS ATIVIDADES DA PG-CST**

**Art. 12** - A estrutura curricular da PG-CST consiste em disciplinas obrigatórias, incluindo seminários e disciplinas optativas.

**Art. 13** – Todo aluno de doutorado deverá se submeter a uma Entrevista de Qualificação perante uma comissão “ad hoc” indicada pelo Conselho de Curso, presidida pelo Coordenador Acadêmico, e composta por, no mínimo, mais três docentes do curso, conforme estabelecido no Art. 29 do RCPG-INPE. Na Entrevista de Qualificação o aluno deverá apresentar um plano geral de estudos.

**Parágrafo 1º** – Caso o trabalho do aluno envolva coleta de dados de população humana, o(s) Orientador(es) será(ão) o(s) responsável(is) pela apresentação do documento de aprovação, com base na Resolução Nº 196/96, de 2012, publicada pelo Ministério da Saúde / Conselho Nacional de Saúde / Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

**Parágrafo 2º** – Caso o trabalho do aluno envolva coleta e manipulação de material genético e/ou de patrimônio cultural, o(s) Orientador(es) será(ão) o(s) responsável(is) pela apresentação do cadastro / aprovação no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Social), com base na Portaria SECEX/CGEN No. 1 de 03/10/2017, publicada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA).

**Art. 14** – Cada aluno deverá cursar as disciplinas obrigatórias constantes do catálogo anual do Curso, e desenvolver as atividades previstas pelo Título IX do RCPG-INPE indicadas pela comissão ad-hoc na Entrevista de Qualificação.

**Parágrafo 1º** – As disciplinas optativas a serem cursadas pelos doutorandos serão definidas pela Comissão Ad-Hoc durante a Entrevista de Qualificação.

**Parágrafo 2º** - Todo aluno de doutorado deverá concluir seu programa de Disciplinas e atividades até o término do seu quarto período letivo.

**Parágrafo 3º** - Os créditos de disciplinas obtidos em Cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” serão avaliados pelo Conselho do Curso, podendo ser aceitos até 12 créditos, de acordo com o estabelecido no Art. 27 do RCPG-INPE.

**Parágrafo 4º** - Exames de proficiência de língua estrangeira realizados pelo aluno em outras Instituições poderão ser aceitos a critério da Comissão Ad-Hoc visando atender ao estabelecido no Art. 34 do RCPG-INPE.

**Art. 15** – Todo aluno de Doutorado deverá comprovar proficiência em inglês e em outra língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho do Curso, ou realizar exame de proficiência, conforme o Art. 34 do RCPG-INPE.

## **TÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO**

**Art. 16** - O aluno de Doutorado deverá assistir a um mínimo de 20 (vinte) Seminários de Pesquisa Interdisciplinar durante o curso.

**Art. 17** - Deverá o aluno, durante o Curso, apresentar oralmente os avanços dos resultados da tese em, ao menos, um Simpósio de Pós-Graduandos em Ciência do Sistema Terrestre – SPGCST, realizado anualmente pelo Corpo Discente.

**Art. 18** - Após o Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar, ao final de cada período letivo, o Relatório de Atividades de Pesquisa (RAP) para a Secretaria e Orientador(es).

**Art. 19** – Todo aluno deverá obter um mínimo de 38 créditos em disciplinas. O aluno portador de título de Mestre ou Doutor terá automaticamente computado 24 créditos em disciplinas, conforme Art. 27 do RCPG-INPE.

**Art. 20** – Todo aluno de Doutorado deve submeter-se ao Exame de Qualificação de Doutorado conforme Art. 31 do RCPG-INPE.

**Parágrafo 1º** - O Exame de Qualificação em Ciência do Sistema Terrestre constará de uma apresentação oral e uma monografia versando sobre o tema da pesquisa do doutorando inserida no contexto das Ciências do Sistema Terrestre, sendo este sugerido pelo orientador ao Conselho do Curso e divulgado 6 (seis) semanas antes da data do exame. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será designada pelo Coordenador Acadêmico do curso após consulta ao Conselho do Curso.

**Parágrafo 2º** - Após a reunião de discussão do tema, em até 5 (cinco) semanas, o aluno deverá entregar à Banca Examinadora um trabalho escrito, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) páginas de texto sobre o tema proposto, e após uma semana fazer uma apresentação oral seguida de arguição pela Banca Examinadora.

**Parágrafo 3º** - O resultado do Exame de Qualificação de Doutorado é expresso mediante os seguintes conceitos: P – Aprovado; D – Reprovado.

**Parágrafo 4º** - O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá direito a mais uma única oportunidade, cujos critérios serão estabelecidos pelo Conselho do Curso, ouvido a Banca Examinadora, sendo que um novo Exame deverá estar concluído em até 60 dias após a realização do primeiro Exame.

**Parágrafo 5º** - A Banca do Exame de Qualificação será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros do Corpo Docente, incluindo ao menos um potencial orientador, escolhidos pelo Conselho de Curso a partir de indicação de até 5 (cinco) nomes pelo(s) potencia(is) orientador(es) do aluno.

**Art. 21** – Todo aluno deverá apresentar uma Proposta de Tese, conforme previsto no Art. 32 do RCPG-INPE, a qual deverá ser entregue por escrito à Banca Examinadora 15 dias antes da data marcada para o Exame de Proposta de Tese. Esse exame deverá acompanhar o andamento da pesquisa apresentado no Exame de Qualificação.

**Parágrafo 1º** - Um dos membros da Banca Examinadora do Exame de Proposta de Tese deverá ser o Orientador de Pesquisa.

**Parágrafo 2º** - No caso de impedimento do Orientador de Pesquisa, será designado um substituto para a realização do Exame de Proposta de Tese, ouvido o Orientador de Pesquisa.

**Art. 22** – Todo aluno de Doutorado deverá defender, perante uma Banca Examinadora, uma Tese, conforme estabelecido nos Arts. 36 e 37 do RCPG-INPE.

**Parágrafo 1º** - O aluno deverá entregar o documento de Tese, impresso ou em meio digital, à Banca Examinadora, no mínimo, 30 dias antes da data marcada para o Exame de Defesa Final ou em data definida pelos membros da Banca.

**Parágrafo 2º** - A confirmação da data da defesa está condicionada à aceitação para revisão pelo corpo editorial de revista, tendo como base a classificação Qualis A do sistema de avaliação de periódicos da CAPES para a Área das Ciências Ambientais, de um artigo científico desenvolvido como resultado da pesquisa de doutorado, tendo o aluno como primeiro autor e orientadores como coautores. A aceitação deverá ocorrer até 45 dias antes do pedido de constituição de sua banca de defesa final de tese, sob pena de atraso na confirmação da defesa, respeitado o limite máximo estabelecido no Art. 42 do RCPG-INPE.

**Art. 23** – O prazo máximo para a defesa da Tese de Doutorado é de 54 meses contados a partir da data de matrícula do aluno;

**Art. 24** – A Tese poderá ser redigida em Português ou Inglês, conforme Art. 41, Inciso II do RCPG-INPE.

**Paragrafo Único** – Alternativamente, as teses poderão ser redigidas em formato alternativo incorporando artigos científicos em fase de publicação ou publicados, desde que respeitadas as regras de direitos autorais estabelecidas pelas editoras científicas bem como as normas

vigentes de editoração e publicação do Serviço de Informação e Documentação (SESID) do INPE.

**Art. 25** – A efetivação da titulação de Doutorado em CST está condicionada à aceitação para publicação do artigo científico descrito no §2 do Art. 22.

## **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26** – Os trancamentos de matrícula, regulamentados pelo Art. 42º do RCPG-INPE, quando aprovados segundo regras do §2º, serão concedidos por período letivo até o limite estabelecido no §3º. Para um novo pedido de trancamento, o aluno deverá realizar nova solicitação atendendo os requisitos do §2º.

**Paragrafo Único** – Caso o aluno atinja o limite de trancamentos estabelecidos no §3º do Art. 42º do RCPG-INPE, nova solicitação de trancamento poderá ser aceita por, no máximo, mais um período. Após esse prazo, mantendo-se a impossibilidade de prosseguir com as atividades acadêmicas, o aluno será desligado do curso.

**Art. 27** - Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, ou conforme Art. 11, Inciso XIII, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

**Art. 28** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do INPE.

Regimento Aprovado pelo CD da PGCST em 02/04/2020.

Regimento Aprovado pelo CPG em 09/04/2020.